



UNIVERSIDADE
NOVA
DE LISBOA

Aprovo o Caderno de Encargos, por delegação
de competências

Assinado por: **JOSÉ FRANCISCO ANGELINO**

BRANCO

Num. de Identificação: 060799250

Data: 2020.11.03 12:31:22+00'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Administrador -
Universidade Nova de Lisboa.**



CARTÃO DE CIDADÃO
... ..

PROCEDIMENTO N.º 37/AD/2020

Ajuste direto – regime geral

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DA CANDIDATURA
AO ESTATUTO LABORATÓRIO ASSOCIADO**

INDICE

INDICE	1
PARTE I	2
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	2
Cláusula 1. ^a	2
Objeto	2
Cláusula 2. ^a	2
Forma e documentos do contrato.....	2
Cláusula 3. ^a	2
Local de entrega	2
Cláusula 4. ^a	3
Prazo de execução	3
Cláusula 5. ^a	3
Preço contratual e condições de pagamento	3
Cláusula 6. ^a	3
Preço base.....	3
Cláusula 7. ^a	4
Caução	4
Cláusula 8. ^a	4
Critério de adjudicação	4
Cláusula 9. ^a	4
Sigilo e Confidencialidade	4
Cláusula 10. ^a	4
Cessão da posição contratual.....	4
Cláusula 11. ^a	4
Obrigações do Adjudicatário.....	4
Cláusula 12. ^o	5
Rescisão do contrato	5
Cláusula 13. ^a	5
Renovação do contrato	5
Cláusula 14. ^a	5
Força maior.....	5
Cláusula 15. ^a	6
Controlo da qualidade	6
Cláusula 16. ^a	6
Patentes, licenças e marcas registadas	6
Cláusula 17. ^a	6
Comunicações e notificações	6
Cláusula 18. ^a	6
Despesas com a celebração do contrato	6
Cláusula 19. ^a	7
Resolução de litígios/Foro competente.....	7
Cláusula 20. ^a	7
Legislação aplicável	7
PARTE II.....	8
CLÁUSULAS TÉCNICAS	8
Cláusula 21. ^a	8
Especificações dos serviços.....	8
Cláusula 22. ^a	9
Colaboração da entidade adjudicante	9

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual quem tem por objeto principal a **aquisição de serviços para elaboração e submissão de candidatura ao estatuto laboratório associado**, nos termos do descrito na Parte II do presente caderno de encargos, e sendo adotado o procedimento por Ajuste Direto, conforme dispõe a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Objeto

Cláusula 2.^a

Forma e documentos do contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, desde que os respetivos erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos, sobre a proposta adjudicada, prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem prevista no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.^a

Local de entrega

Os serviços objeto do contrato deverão ser entregues nas instalações na Universidade Nova de Lisboa - Reitoria (UNL), sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou remotamente através de ligações seguras.

Cláusula 4.ª**Prazo de execução**

O contrato produz efeitos na data da sua assinatura e tem a duração máxima a data limite de apresentação da candidatura, contadas a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias, que devam perdurar para além da cessação do contrato a contar da data da sua celebração.

Cláusula 5.ª**Preço contratual e condições de pagamento**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos deverão ser efetuados do seguinte modo: 50% com a adjudicação da proposta e 50% com a submissão do formulário.
3. A fatura deverá discriminar devidamente os serviços prestados e apresentada com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento; caso contrário, considera-se que o vencimento daquela prestação ocorrerá somente no último dos 30 dias contínuos subsequentes ao da apresentação da respetiva fatura.
4. O preço referido no n.º 1 (um) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Não haverá lugar a adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
6. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:
 - a) A entidade adjudicante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) O adjudicatário tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 6.ª**Preço base**

1. A entidade adjudicante dispõe-se a pagar o preço máximo de **16.800,00 € (dezassex mil e oitocentos euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Na definição do preço base, incluem-se todos os serviços necessários à correta e completa execução do contrato.

3. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações do contrato a celebrar.

Cláusula 7.ª

Caução

Não é exigível caução.

Cláusula 8.ª

Critério de adjudicação

Não aplicável.

Cláusula 9.ª

Sigilo e Confidencialidade

1.O adjudicatário garantirá o sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e tratará como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que a mesma envolva.

2.Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.ª

Obrigações do Adjudicatário

O Adjudicatário obriga-se a:

- a) Executar e apresentar os serviços que aceita nos termos do Contrato, de forma a assegurar à Entidade Adjudicante a prossecução dos objetivos pretendidos;
- b) Informar a Entidade Adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento dos serviços em curso, sempre que isso lhe seja solicitado.

Cláusula 12º**Rescisão do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 13.^a**Renovação do contrato**

Não há lugar a renovação do contrato.

Cláusula 14.^a**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, caso a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de bens e serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de bens e serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de bens e serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de bens e serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de bens e serviços não

devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Controlo da qualidade

O adjudicatário obriga-se na execução do contrato a cumprir as normas de garantia de qualidade aplicáveis à atividade.

Cláusula 16.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja por que título for.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Despesas com a celebração do contrato

Não aplicável.

Cláusula 19.^a

Resolução de litígios/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a

Especificações dos serviços

1. Constituem obrigações contratuais por parte do adjudicatário, às quais se faz referência na Cláusula Primeira deste Caderno de Encargos, a elaboração e submissão de candidatura ao estatuto de Laboratório associado.
2. A UNL pretende criar um Laboratório Associado que integre as seguintes Unidades de Investigação:
 - ComprehensiveHealthResearch Centre (NOVA MEDICAL SCHOOL - FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS)
 - Global Health and Tropical Medicine (INSTITUTO DE HIGIENE E MEDICINA TROPICAL)
 - Laboratory for Instrumentation, Biomedical Engineering and Radiation Physics(FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA).
3. A prestação dos serviços compreende as seguintes **fases**:

Fase 1: Kick-off

- Reuniões/contactos com a UNL e definição de estratégia
- Preparação e envio de checklist com pedido de informação

Fase 2: Candidatura

- Reuniões/contactos com a UNL para esclarecimentos adicionais
- Preenchimento do Formulário eletrónico (Plataforma FCT):
 - a) Identificação laboratório
 - b) Instituições envolvidas
 - c) Resumo e linhas temáticas
 - d) Equipa de investigação
 - e) Indicadores Previstos
 - f) Orçamento
 - g) Justificação Orçamento
- Apoio na redação Componente descritiva do projeto

(documento anexo com max50 pág), com as seguintes secções:

- a) Identificação e caracterização do Laboratório Associado
- b) Apresentação do Plano estratégico do Laboratório Associado
- c) Organização institucional e modelo de governação do Laboratório Associado
- d) Organização Institucional e modelo de governação para promover a participação em programas e redes internacionais
- e) Proposta para eventual financiamento complementar da FCT

Fase 2: Candidatura

- Revisão Candidatura
- Submissão na plataforma FCT

Fase 3: Acompanhamento

- Apoio na contratualização
- Apoio no pedido de esclarecimentos por parte da FCT
- Apoio na elaboração dos Relatórios de Monitorização

Cláusula 22.^a

Colaboração da entidade adjudicante

1.O desenvolvimento dos trabalhos nos prazos definidos pressupõe a boa colaboração dos colaboradores da UNL. Neste âmbito, são da responsabilidade dessa entidade as seguintes ações:

- a) Fornecer a documentação base para realização dos trabalhos;
- b) Identificar a documentação considerada propriedade da UNL e que deverá ser devolvida pelo adjudicatário no final do projeto;
- c) Nomear um interlocutor interno (Diretor de Projeto) para garantir a intermediação entre o

adjudicatário e a UNL, para promoção de contactos com os seus colaboradores, agendamento de sessões de trabalho, disponibilização da informação solicitada e acompanhamento geral do projeto;

- d) Garantir o envolvimento dos colaboradores nos projetos, através da divulgação e coordenação interna dos mesmos;
- e) Participar nas reuniões/sessões de trabalho e ações de formação dinamizadas pelo adjudicatário;
- f) Aprovar atempadamente os documentos e informações necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.